

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**TERMO DE REVOGAÇÃO REF. AO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO**  
**ELETRÔNICO N.º 0009/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º**  
**0106009/2023**

**BÁRBARA TEIXEIRA QUEIROZ**, brasileira, solteira, Prefeita do Município de Serrinha dos Pintos - RN, no uso de suas atribuições legais, resolve não homologar o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0007/2023, pelos fundamentos que passa a expor.

Conforme PARECER JURÍDICO, optando pela REVOGAÇÃO do presente Processo.

Assim, em análise ao contido no presente processo administrativo licitatório, não resta outra alternativa, senão sua REVOGAÇÃO.

A Súmula 473 do E. STF descreve que:

“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

O Art. 49 da Lei Federal 8.666/1993 prescreve que:

“A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá **revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.**”

Pelos dispositivos citados, conclui-se que para haver a revogação do procedimento licitatório, deverá a autoridade competente demonstrar e comprovar a superveniência de fatos, bem como a sua pertinência e suficiência.

Não há dúvidas quanto os preços apresentados pelos licitantes vencedores, após acurada análise, demonstram serem inexequíveis, razão pela qual, a revogação é caminho mais salutar para a administração..

Ainda, calha mencionar que a apresentação de preços inexequíveis, impossibilitou a livre concorrência, pois, os demais licitantes ante os valores atribuídos aos itens, não puderam apresentar contraproposta ou quando o fizeram, os preços já estavam totalmente fora do praticado no mercado.

Neste sentido, deverão as empresas serem advertidas de que, ocorrendo em qualquer outro processo licitatório os fatos aqui descritos, as mesmas poderão sofrer as sanções previstas na Lei 8.666/1993 e 10520/2002, inclusive, a suspensão de poder licitar junto ao município de Serrinha dos Pintos – RN.

**Pelo Exposto**, demonstrada a presença de todos seus requisitos ensejadores, quais sejam: a superveniência, pertinência e suficiência dos argumentos e fatos; determina-se a REVOGAÇÃO do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0007/2023, nos termos da fundamentação exarada.

Dê ciência aos interessados participantes do processo.

Serrinha dos Pintos/RN, 21 de julho de 2023.

**BÁRBARA TEIXEIRA QUEIROZ**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Raul Paulo Dos Santos Oliveira  
**Código Identificador:**C41C4C84

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 24/07/2023. Edição 3081  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>



## Município de Serrinha dos Pintos

<b>Conselhos Municipais</b> .....	2
Conselho Municipal da Assistência Social .....	2
<b>Licitações e Contratos</b> .....	8
Comunicados .....	8

## Expediente

Produção editorial: **DIÁRIO OFICIAL.**

Este documento é veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

## Acervo

Esta e outras edições poderão ser consultadas no seguinte endereço eletrônico:

[www.serrinhadospintos.rn.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.serrinhadospintos.rn.gov.br/diario-oficial-eletronico)

As consultas são gratuitas e não necessitam de cadastros

## Entidades

### CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS

CNPJ: 01.694.640/0001-01

Telefone:

Celular:

E-mail: [camara@serrinhadospintos.rn.gov.br](mailto:camara@serrinhadospintos.rn.gov.br)

Rua Professora Maria Laura de Queiroz, 06, nº 06 - CENTRO - CEP: 59900-000

Pau dos Ferros - RN

### Município de Serrinha dos Pintos

CNPJ: 01.613.858/0001-94

Telefone: (84) 8124-3623

Celular:

E-mail: [prefeitura@serrinhadospintos.rn.gov.br](mailto:prefeitura@serrinhadospintos.rn.gov.br)

Rua Eugenio Costa, nº 72 - Centro - CEP: 59808-000

Serrinha dos Pintos - RN

Site: <https://www.serrinhadospintos.rn.gov.br>



## Município de Serrinha dos Pintos

### Licitações e Contratos

#### Comunicados



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS**  
**PINTOS**  
**CENTRO ADMINISTRATIVO "RENATO ESTEVÃO DE**  
**FREITAS"**

Rua Eugênio Costa, nº 72 - Centro - Serrinha dos Pintos/RN  
CEP 59808-000 - Telefax: (84) 3398-0020  
[pmsprn@gmail.com](mailto:pmsprn@gmail.com)

#### TERMO DE REVOGAÇÃO

Ref. ao processo Licitatório PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0009/2023  
**Processo Administrativo nº 0106009/2023**

**BÁRBARA TEIXEIRA QUEIROZ**, brasileira, solteira, Prefeita do Município de Serrinha dos Pintos - RN, no uso de suas atribuições legais, resolve não homologar o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0007/2023, pelos fundamentos que passa a expor.

Conforme PARECER JURÍDICO, optando pela REVOGAÇÃO do presente Processo.

Assim, em análise ao contido no presente processo administrativo licitatório, não resta outra alternativa, senão sua REVOGAÇÃO.

A Súmula 473 do E. STF discrimina que:

"A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. "

O Art. 49 da Lei Federal 8.666/1993 prescreve que:

"A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá **revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS  
PINTOS**  
CENTRO ADMINISTRATIVO "RENATO ESTEVÃO DE  
FREITAS"

Rua Eugênio Costa, nº 72 - Centro - Serrinha dos Pintos/RN  
CEP 59808-000 - Telefax: (84) 3398-0020

[pmsprn@gmail.com](mailto:pmsprn@gmail.com)

**conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado. "**

Pelos dispositivos citados, conclui-se que para haver a revogação do procedimento licitatório, deverá a autoridade competente demonstrar e comprovar a superveniência de fatos, bem como a sua pertinência e suficiência.

Não há dúvidas quanto os preços apresentados pelos licitantes vencedores, após acurada análise, demonstram serem inexequíveis, razão pela qual, a revogação é caminho mais salutar para a administração..

Ainda, calha mencionar que a apresentação de preços inexequíveis, impossibilitou a livre concorrência, pois, os demais licitantes ante os valores atribuídos aos itens, não puderam apresentar contraproposta ou quando o fizeram, os preços já estavam totalmente fora do praticado no mercado.

Neste sentido, deverão as empresas serem advertidas de que, ocorrendo em qualquer outro processo licitatório os fatos aqui descritos, as mesmas poderão sofrer as sanções previstas na Lei 8.666/1993 e 10520/2002, inclusive, a suspensão de poder licitar junto ao município de Serrinha dos Pintos – RN.

**Pelo Exposto**, demonstrada a presença de todos seus requisitos ensejadores, quais sejam: a superveniência, pertinência e suficiência dos argumentos e fatos; determina-se a **REVOGAÇÃO** do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0007/2023, nos termos da fundamentação exarada.

Dê ciência aos interessados participantes do processo.

Serrinha dos Pintos/RN, 21 de julho de 2023.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS**  
**PINTOS**  
**CENTRO ADMINISTRATIVO "RENATO ESTEVÃO DE**  
**FREITAS"**

Rua Eugênio Costa, nº 72 - Centro - Serrinha dos Pintos/RN  
CEP 59808-000 - Telefax: (84) 3398-0020

[pmsprn@gmail.com](mailto:pmsprn@gmail.com)

---

BÁRBARA TEIXEIRA QUEIROZ

Prefeita Municipal